



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO N° 024/2023

ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 008/2023

VIGÊNCIA: 27 DE FEVEREIRO DE 2023 A 27 DE FEVEREIRO DE 2024

VALOR: R\$ 17.580,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LUIS MARCELO RODRIGUES.**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.418.747/0001-89, com sede na Rua Dr. Carlos Colussi, 585, Bairro Madureira – Caxias do Sul/RS, CEP 95.040-170, neste ato representada por **LUIS MARCELO RODRIGUES**, inscrito no CPF n° 696.169.220-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de empresa para prestação de serviços de planejamento e implementação até duas Rotas de Cicloturismo, caminhada e motorizadas autoguiadas, todas iniciando e finalizando na Sede do Município, passando pela maioria dos capitéis, grutas, igrejas e capelas existentes, atrativos urbanos com uma distância média de 30 a 50 Km cada.

A contratação dos serviços compreenderá:

- 1) Mapeamento técnico concomitante ao trabalho de investigação dos pontos de interesse que podem ou já fornecem recursos como: água potável, sanitários, hospedagem, alimentação, produtos coloniais ou agroecológicos, entre outros. Levantamento geoprocessado registrando dados como altimetria e distância, identificação a pé, de bicicleta e posteriormente será aferido de automóvel;
- 2) Guia de Navegação – desenvolvimento de textos e layout com arte final, contendo:
 - Captação de informações gerais e específicas de cada trecho;
 - Desenvolvimento de Planilha de Navegação, contendo detalhes das Rotas indicando por onde o cicloturista ou caminhante deverá seguir, distância, simbologias de direção e pontos de interesse;
 - Perfil altimétrico com desníveis, distâncias e “agulhas” indicando pontos de interesse: atrativos culturais e naturais, serviços de alimentação, meios de hospedagem, água potável, emergências e bicicletarias;
 - Levantamento dos contatos, horários e dias de funcionamento dos pontos de interesse;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- Dicas de planejamento com lista de verificação de materiais e equipamentos;
 - Dicas de comportamento do cicloturista/caminhante em diversas circunstâncias que podem ser encontradas;
 - Classificação dos trechos segundo ABNT NBR 15509-2 – Classificação de Percursos – Cicloturismo / 15505 – 2 – Turismo com atividades de caminhada Parte 2 Classificação de Percursos;
 - Interpretação de critérios de classificação e cicloturismo NBR 15509-2 e de caminhada 15505-2, perfil altimétrico e planilhas de navegação;
 - Registros em fotos e vídeos.
- 3) Criação de material técnico e arte final para confecção de placas indicativas e interpretativas, definição dos pontos de instalação com GPS, com indicação dos pontos onde deverão ser instaladas e aferição pós fixação juntamente com a equipe contratante;
 - 4) Elaboração de documento de ajustamento técnico direcionado para operadoras que desejarem ter exclusividade na comercialização do produto, conforme exigências do art. 34 da Lei Geral do Turismo, Código de Defesa do Consumidor art. 39 e Normas da ABNT/ISSO para o Turismo de Aventura.
 - 5) Auditoria de no mínimo três empresas que queiram se tornar operadoras oficiais das Rotas de Cicloturismo e Caminhada, em conformidade com as Normas ABNT/ISO;
 - 6) Desenvolvimento de passaporte que poderá ser carimbado nos pontos de interesse no interior do município e no final de cada trecho na cidade.
 - 7) Desenvolvimento de Certificado de Conclusão das Rotas de Cicloturismo e de Caminhada.
 - 8) Desenvolvimento de sinalização – layout e arte final:
 - Placas indicativas e interpretativas, identificando pontos de interesses culturais e ou ambientais e ou alertando sobre a presença de ciclistas e pedestres na via.
 - Painéis interpretativos contendo dicas de segurança e informações técnicas dos trechos posicionados no início das rotas, podendo ser instalados na área central da sede do município.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços ocorrerá através de trabalho remoto, via telefone, *e-mail* ou *whatsapp* e de forma presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará a partir de 27 de fevereiro de 2023 até 27 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA. O valor global a ser pago a contratada será de R\$ 17.580,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta reais), sendo pago em 4 parcelas, após a emissão da nota fiscal, conforme porcentagens e o prazo de:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- 35% do valor até 15 dias da assinatura do contrato;
- 35% do valor, até 65 dias após a assinatura do contrato;
- 20% do valor até 90 dias do contrato;
- 10% do valor até 150 dias do contrato.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 03 – SEC. MUN DE ADM, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Atividade 2609 – Manutenção das atividades do turismo
3.3.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais (6130)

CLÁUSULA OITAVA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR


trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA NONA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

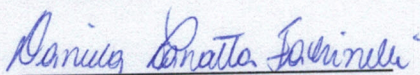
Coronel Pilar, 27 de fevereiro de 2023.

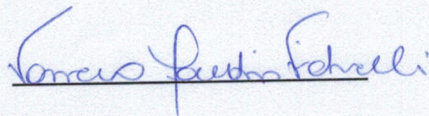

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LUCIANO CONTINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS MARCELO RODRIGUES
Data: 01/03/2023 17:40:02-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

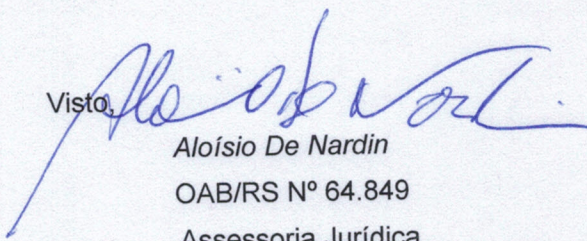
LUIS MARCELO RODRIGUES.
LUIS MARCELO RODRIGUES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Daniel Renato Faverinelli


Marcos Frederico Fochelli

Visto,


Aloísio De Nardin

OAB/RS Nº 64.849

Assessoria Jurídica